DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: **Fundo Municipal de Saúde**
Secretaria requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde**
Secretário: **Valmir José Santhiago Junior**
Responsável pela Demanda: **Fabiane Somer – Matrícula 32775**
E-mail: **adm2.saude@araquari.sc.gov.br**
Grau de prioridade da compra**: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO (X) EMERGENCIAL**

1. NECESSIDADE DA DEMANDA

Trata-se da contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e demais serviços de apoio necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, no Município de Araquari/SC, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais habilitados, da equipe técnica e de apoio necessária à execução dos serviços, bem como pelos meios operacionais indispensáveis ao regular cumprimento do objeto, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, logísticos e tributários decorrentes da contratação.

Os serviços deverão ser prestados de forma organizada, contínua e compatível com os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

A presente contratação possui caráter emergencial, excepcional e transitório, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde pelo período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, sem prejuízo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

de que a regulação dos usuários, a organização institucional dos serviços e a fiscalização da execução contratual permaneçam sob responsabilidade do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O direito à saúde é constitucionalmente assegurado e constitui dever do Poder Público, impondo à Administração Municipal a obrigação de garantir à população acesso contínuo, regular, eficiente e seguro aos serviços públicos de saúde. No âmbito municipal, essa obrigação compreende não apenas os atendimentos de urgência e emergência, mas também os serviços especializados necessários à continuidade do cuidado, à investigação diagnóstica, à definição de condutas terapêuticas, à realização de procedimentos e ao acompanhamento dos usuários encaminhados pela rede de atenção à saúde.

No Município de Araquari, os serviços especializados objeto da presente demanda são essenciais para o adequado funcionamento do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, unidades responsáveis por atender usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames especializados. A interrupção ou redução desses serviços comprometeria diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal, podendo gerar aumento de filas, atraso em diagnósticos, descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e maior pressão sobre os demais equipamentos de saúde.

A Administração Municipal mantinha parte desses serviços por meio do Contrato Emergencial nº 22/2025, celebrado entre o Município de Araquari e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES, inscrita no CNPJ nº 10.857.726/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. O referido contrato possuía natureza emergencial e caráter temporário, tendo sido firmado para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde enquanto a Administração estruturava solução definitiva para a organização e execução dos serviços nas unidades envolvidas.

Com o encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025 em 19/06/2026 e diante da impossibilidade de nova renovação do ajuste, tornou-se necessária a adoção de providência administrativa imediata para evitar a descontinuidade dos serviços. A ausência de contratação substitutiva ocasionaria perda da capacidade assistencial atualmente disponível, com impacto direto sobre os usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Municipal e pela Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, além de comprometer a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

A solução definitiva inicialmente planejada pela Administração consistia na seleção de Organização Social, por meio do Edital de Chamamento Público nº 06/2024, para celebração de Contrato de Gestão abrangendo, de forma integrada, a Unidade de Pronto Atendimento Municipal Aci Ferreira de Oliveira, o Centro de Especialidades Municipal e a Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. A modelagem do chamamento público foi concebida sob a lógica de gestão unificada das unidades, com supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento integrados, permanecendo essa como a solução estrutural pretendida pela Administração para a organização futura desses serviços.

O referido Chamamento Público foi publicado em junho de 2024, com expectativa inicial de conclusão até o final daquele exercício. Contudo, em razão de questionamentos submetidos ao controle externo, o curso do procedimento foi impactado por medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao Processo nº @DEN 25/00054416. Posteriormente, a Decisão nº 232/2026 revogou a cautelar anteriormente deferida e autorizou a continuidade do edital.

Apesar da autorização para continuidade do Chamamento Público nº 06/2024, o lapso temporal decorrido desde a publicação inicial do certame tornou necessária a revisão de elementos essenciais do processo, especialmente quanto à atualização das estimativas de custos, à reavaliação das condições operacionais e à atualização do processo de qualificação das Organizações Sociais aptas à seleção. Dessa forma, embora a solução definitiva permaneça vinculada ao chamamento público, sua efetiva conclusão ainda demanda providências administrativas, técnicas e procedimentais incompatíveis com a urgência decorrente do encerramento do contrato emergencial anteriormente vigente.

Nesse contexto, a presente contratação não se confunde com a solução definitiva pretendida pela Administração. Trata-se de medida transitória, excepcional e necessária, destinada a assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde até que o procedimento ordinário seja devidamente reestruturado, concluído e implantado. A finalidade da contratação é evitar a interrupção dos atendimentos e preservar a assistência aos usuários que dependem dos serviços prestados no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

A urgência da contratação decorre, portanto, de situação concreta e atual: o encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025, sem possibilidade de nova renovação, somado à impossibilidade de conclusão imediata da solução definitiva em curso. A não adoção de medida administrativa tempestiva poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, com prejuízos diretos à população usuária do SUS e risco de desorganização da rede municipal de atendimento especializado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Há fundamentos doutrinários e jurídicos acerca da contratação em casos de emergência que se amoldam ao contexto apresentado. Cintra do Amaral afirma que “um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode [...] comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas”.

A esse respeito, é razoável concluir que a interrupção dos serviços de saúde ora tratados, ainda que por curto período, pode acarretar consequências relevantes à população, especialmente aos usuários que aguardam consultas especializadas, exames, procedimentos, continuidade terapêutica e acompanhamento assistencial pela rede municipal. A descontinuidade desses serviços compromete não apenas o atendimento imediato, mas também a organização dos fluxos de cuidado e a resolutividade do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável, dentre elas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 75, inciso VIII.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1876/2007, reconhece que, diante de situação de emergência, é cabível a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência e evidenciado o prejuízo que a sua não adoção possa acarretar. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1987/2015 exige que a solução adotada se apresente como meio adequado, eficiente e efetivo para afastar o risco iminente identificado.

Assim, tanto na legislação aplicável às contratações públicas quanto nos entendimentos dos órgãos de controle, a necessidade aqui apresentada encontra adequada fundamentação. O fato gerador da contratação é o risco concreto de descontinuidade de serviços públicos essenciais de saúde; a solução proposta é a contratação emergencial de instituição especializada para fornecimento de consultas médicas, procedimentos e exames especializados, pelo período estritamente necessário à preservação da continuidade assistencial e à conclusão da solução administrativa definitiva.

Portanto, ficam evidenciados o caráter essencial dos serviços de saúde envolvidos, a relevância dos bens jurídicos tutelados, especialmente a vida, a saúde e a integridade física dos usuários, as consequências decorrentes da eventual interrupção dos atendimentos, a adequação da contratação emergencial diante do problema identificado e a conduta preventiva da Administração frente à iminência de danos à coletividade. Ressalta-se, contudo, que a contratação deverá restringir-se ao período necessário à manutenção dos serviços, compreendido entre o encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025 e a efetiva implantação da solução definitiva a ser regularmente adotada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente demanda encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso VIII, que admite a contratação direta por dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nos termos do referido dispositivo legal:

> ***"Art. 75 É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> ***VIII -*** *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

No caso concreto, a contratação pretendida possui natureza emergencial, pois decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, especialmente junto ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. A ausência de contratação tempestiva ocasionará a interrupção ou redução da oferta de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames especializados, com prejuízo direto à assistência à população e comprometimento da regularidade da política pública de saúde.

A contratação emergencial, portanto, não se fundamenta em mera conveniência administrativa, mas em situação concreta de urgência, decorrente do encerramento do ajuste anteriormente vigente e da necessidade de manutenção dos serviços até a efetiva implantação da solução administrativa definitiva. Trata-se de medida excepcional, transitória e necessária para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, resguardando o interesse público, a segurança assistencial dos usuários e a continuidade do atendimento em saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

A própria Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, § 6º, estabelece que, para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da mesma Lei, bem como adotadas as providências necessárias à conclusão do processo de contratação regular, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa à situação emergencial, quando for o caso.

Dessa forma, a contratação emergencial ora pretendida deverá observar a limitação legal quanto ao objeto e ao prazo, restringindo-se ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial identificada. O ajuste deverá abranger apenas os serviços indispensáveis à manutenção da capacidade assistencial do Município, pelo período necessário à preservação da continuidade dos atendimentos e à conclusão da solução definitiva regularmente planejada pela Administração.

A instrução do processo também deverá observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os documentos necessários à contratação direta, compreendendo, entre outros elementos, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, o parecer jurídico, quando cabível, e a autorização da autoridade competente.

No âmbito municipal, a presente contratação também deverá observar o Decreto Municipal nº 306/2023 de Araquari/SC, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto à fase preparatória, à adequada instrução processual, à motivação dos atos administrativos, à definição do objeto, à estimativa de preços, à justificativa da contratação e aos demais requisitos aplicáveis às contratações públicas municipais.

A excepcionalidade da contratação direta por emergência é reconhecida pela doutrina administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência e demonstrado o risco de prejuízo ao interesse público. Nesse sentido, Antônio Carlos Cintra do Amaral leciona que “um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode [...] comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas”.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles afirma que “a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado".

A doutrina de Marçal Justen Filho também esclarece que a dispensa de licitação ocorre em situações nas quais, embora possa existir viabilidade de competição, a realização do procedimento licitatório se mostra incompatível com o interesse público diante das circunstâncias concretas, especialmente quando o tempo necessário à realização do certame puder gerar prejuízo superior aos benefícios esperados da competição.

Aplicando-se tais fundamentos ao presente caso, verifica-se que a realização de procedimento licitatório ordinário, com todos os seus prazos, fases, publicações, análises, eventuais impugnações, recursos e demais formalidades, não se mostra compatível com a urgência da demanda, uma vez que a Administração necessita manter, sem interrupção, os serviços especializados de saúde atualmente prestados à população. A demora na contratação poderá comprometer a continuidade dos atendimentos, ocasionar aumento de filas, represamento de demandas, atraso em diagnósticos e tratamentos, bem como prejuízos à organização da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a contratação emergencial não afasta o dever de planejamento, motivação, transparência, economicidade, controle e fiscalização por parte da Administração. Ao contrário, por se tratar de hipótese excepcional de contratação direta, exige-se instrução processual ainda mais cuidadosa, com demonstração objetiva da situação emergencial, delimitação precisa do objeto, justificativa da solução adotada, compatibilidade dos preços, escolha motivada do contratado, definição clara das obrigações contratuais e fiscalização efetiva da execução dos serviços.

Assim, a contratação emergencial de instituição especializada para fornecimento de consultas médicas, procedimentos e exames especializados na área da saúde encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei e as disposições do Decreto Municipal nº 306/2023. A medida mostra-se juridicamente possível, administrativamente necessária e tecnicamente adequada para afastar o risco de descontinuidade dos serviços públicos de saúde, preservando o atendimento à população até a implantação da solução definitiva pela Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

A presente demanda tem por objeto a contratação emergencial de instituição especializada para o fornecimento de consultas médicas, procedimentos e exames especializados na área da saúde, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Centro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, conforme quantitativos mínimos, condições de execução e demais exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que os serviços objeto desta demanda eram anteriormente contemplados no Contrato Emergencial nº 22/2025, celebrado para assegurar a continuidade dos atendimentos em saúde no âmbito municipal, e considerando o encerramento do referido contrato sem possibilidade de nova renovação, torna-se necessária a adoção de nova contratação emergencial, com a finalidade de manter a oferta dos serviços indispensáveis à população usuária da rede municipal de saúde.

A presente contratação possui caráter emergencial e transitório, destinando-se à manutenção dos atendimentos atualmente ofertados nas unidades envolvidas, de modo a evitar a interrupção ou redução da capacidade assistencial do Município. A contratação deverá restringir-se aos serviços necessários para assegurar a continuidade dos atendimentos no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, até a implantação da solução definitiva a ser regularmente adotada pela Administração.

Para fins de dimensionamento da demanda, foram estimadas as quantidades mínimas mensais necessárias à manutenção dos serviços atualmente oferecidos pelo Centro de Especialidades Municipal. Ressalta-se que determinadas especialidades e procedimentos poderão continuar sendo atendidos por outros fluxos assistenciais, tais como a regulação estadual e o consórcio público de saúde, quando disponíveis e compatíveis com a demanda. Algumas especialidades, em especial, serão direcionadas via regulação estadual e pelo Consórcio Cisnordeste. Assim, os quantitativos aqui previstos correspondem à necessidade mínima a ser assegurada por meio da presente contratação.

No caso da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, o dimensionamento da equipe foi reduzido ao quantitativo mínimo necessário para manutenção dos atendimentos essenciais da unidade, considerando a natureza emergencial da contratação, a necessidade de continuidade assistencial e a preservação do atendimento aos usuários que dependem do serviço de fisioterapia municipal.

4.1. CENTRO DE ESPECIALIDADES.

Considerando a necessidade de manutenção das consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos e serviços de apoio atualmente ofertados no Centro de Especialidades Municipal, a contratada deverá fornecer, os seguintes quantitativos mensais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Quadro I - Consultas, exames e equipe do Centro de Especialidades

Item	Descrição	Qtde Mensal
01	Consulta em Otorrinolaringologia	60 consultas
02	Consulta em Cardiologia	80 consultas
03	Consulta em Urologia	40 consultas
04	Pequenas cirurgias	32 consultas
05	Consulta em Proctologia	20 consultas
06	Consulta em Oftalmologia	200 consultas
07	Consulta em Gastroenterologista	40 consultas
08	Consulta em Neurologia	80 consultas
09	Consulta em Endocrinologia	80 consultas
10	Consulta em Psiquiatria	120 consultas
11	Consulta em Ortopedia Geral	100 consultas
12	Consulta em Pneumologia	30 consultas
13	Consulta em Ginecologia	20 consultas
14	Ultrassonografia	500 exames
15	Espirometria	20 exames
16	Fornecimento através de Locação ou Comodato de conjunto de Equipamentos Oftalmológicos necessários a realização das consultas oftalmológicas*	Mensal
17	01 (um) Recepcionista – 40 h semanais	01 profissional
18	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos especialistas (RT Médico)	Conforme preconiza CRM

5. **Observação:** A proposta deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos mínimos necessários à realização das consultas oftalmológicas, incluindo, no mínimo: 02 (dois) mochos, 02 (duas) mesas com regulagem de altura, 01 (uma) lâmpada de fenda, 01 (um) autorrefrator, 01 (uma) cadeira oftalmológica, 01 (uma) coluna, 01 (um) refrator de Greens e 01 (um) lensômetro manual, sem prejuízo de outros itens necessários à adequada execução do serviço.

Os quantitativos indicados correspondem à necessidade mínima mensal estimada para manutenção dos serviços essenciais, considerando a situação emergencial e a necessidade de evitar a descontinuidade dos atendimentos. Determinadas especialidades ou procedimentos poderão continuar sendo atendidos por outros fluxos assistenciais, como regulação estadual ou consórcio público de saúde, quando disponíveis e compatíveis com a demanda, sem prejuízo da execução integral do objeto contratado.

A contratada deverá cumprir integralmente os quantitativos mensais contratados, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, hipótese em que deverão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

ser adotadas medidas de recomposição, reagendamento, glosa proporcional ou outras providências cabíveis, conforme avaliação da fiscalização contratual.

5.1. CLÍNICA DE FISIOTERAPIA.

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos prestados na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, a contratada deverá fornecer a equipe assistencial mínima necessária ao funcionamento da unidade, conforme quantitativo abaixo:

Quadro II - Clínica de Fisioterapia Municipal

Item	Descrição	Qtde Mensal
01	02 (dois) fisioterapeutas - 30 horas semanais cada	02 profissionais

Observação: O Quadro II contempla a disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas para atendimento na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. Um dos profissionais alocados deverá ser formalmente indicado pela contratada como Responsável Técnico Fisioterapeuta, observadas as normas aplicáveis do sistema COFFITO/CREFITO, devendo os custos relacionados ao exercício dessa função estar contemplados no valor proposto para o Quadro II.

Os profissionais fisioterapeutas deverão atuar conforme a agenda, os fluxos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo usuários encaminhados pela rede municipal e garantindo a continuidade dos processos terapêuticos já iniciados, bem como dos novos atendimentos autorizados durante a vigência contratual.

A contratada deverá garantir a substituição de fisioterapeuta em caso de ausência, afastamento, férias, impedimento, desligamento, conduta inadequada ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, sem redução da carga horária contratada e sem ônus adicional ao Município, observado o disposto no item 4 deste Termo de Referência.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS E ETP

( ) SIM (X) Não

Fundamentação:

A presente contratação possui natureza emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Araquari, especialmente junto ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Nos termos do art. 66, inciso III, do Decreto Municipal nº 306/2023, o processo de contratação poderá ser instruído, conforme o caso, com estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos e demais pareceres técnicos, quando necessários:

> *"Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso; "*

O próprio Decreto Municipal nº 306/2023, em seu art. 66, § 1º, inciso II, prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos será opcional nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. "*

No mesmo sentido, o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, evidenciando que a apresentação desses documentos deve observar a natureza, a complexidade, a urgência e as peculiaridades da contratação:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"*
> *Dessa forma, considerando que a presente contratação está enquadrada como dispensa emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é juridicamente opcional, conforme autorizado expressamente pelo Decreto Municipal nº 306/2023.*

Justificativa:

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos justifica-se pela natureza emergencial da contratação, pela urgência na manutenção dos serviços públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

de saúde e pela necessidade de evitar a descontinuidade dos atendimentos prestados à população. A contratação pretendida visa assegurar o fornecimento de consultas médicas, procedimentos e exames especializados, além da equipe mínima necessária à manutenção dos atendimentos na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, de modo a preservar a capacidade assistencial do Município até a implantação da solução definitiva pela Administração.

Embora o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos sejam instrumentos relevantes de planejamento nas contratações públicas, a legislação federal e o regulamento municipal admitem sua dispensa em situações excepcionais, especialmente nas contratações emergenciais em que a urgência da demanda é incompatível com a tramitação ordinária e completa da fase preparatória. No presente caso, a necessidade administrativa decorre do encerramento do contrato anteriormente vigente, sem possibilidade de nova renovação, somado à impossibilidade de conclusão imediata da solução definitiva em curso, circunstâncias que impõem a adoção de medida tempestiva para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos, neste momento, poderia retardar a instrução e a conclusão da contratação emergencial, ampliando o risco de descontinuidade dos atendimentos, represamento da demanda assistencial, aumento das filas de espera, atraso na realização de consultas, exames e procedimentos especializados, bem como prejuízo à continuidade terapêutica dos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se, contudo, que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos não afasta o dever de planejamento mínimo, motivação, controle, economicidade e adequada instrução processual. Por essa razão, será elaborado Termo de Referência, no qual deverão constar a descrição detalhada do objeto, os quantitativos estimados, as condições de execução, os requisitos mínimos da contratada, as obrigações das partes, a forma de medição dos serviços, os critérios de fiscalização, as condições de pagamento e demais elementos necessários à adequada execução contratual.

Assim, diante da previsão expressa do art. 66, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 306/2023, da natureza emergencial da contratação e da necessidade de preservação da continuidade dos serviços especializados de saúde, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, mantendo-se a elaboração do Termo de Referência como instrumento técnico suficiente para delimitar a contratação, orientar a execução dos serviços e assegurar a adequada instrução do processo de contratação direta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Informamos que a contratação dos serviços em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. A previsão está registrada no seguinte endereço: https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026/1

7. GRAU DE PRIORIDADE: EMERGENCIAL

A presente demanda possui grau de prioridade **emergencial**, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Araquari, especialmente junto ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

Conforme exposto na justificativa da contratação, o Contrato Emergencial nº 22/2025, anteriormente responsável pela manutenção dos serviços objeto desta demanda, foi encerrado, sem possibilidade de nova renovação, e a solução definitiva planejada pela Administração ainda não foi efetivamente implantada. Dessa forma, a ausência de contratação substitutiva poderá ocasionar a interrupção ou redução da oferta de consultas médicas especializadas, procedimentos, exames especializados e atendimentos fisioterapêuticos, comprometendo diretamente a capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

A situação demanda providência imediata da Administração, uma vez que os serviços envolvidos são essenciais à continuidade do cuidado, à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico, à realização de procedimentos e à manutenção dos tratamentos dos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde. A descontinuidade desses atendimentos poderá gerar aumento de filas de espera, represamento da demanda, atraso em diagnósticos, agravamento de quadros clínicos, interrupção de tratamentos e maior sobrecarga sobre os demais equipamentos da rede municipal, inclusive sobre os serviços de urgência e emergência.

Assim, a prioridade emergencial da presente contratação decorre do risco concreto de prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde e à assistência prestada à população, sendo necessária a adoção de medida administrativa imediata, excepcional e transitória para garantir a manutenção dos atendimentos até a implantação da solução definitiva regularmente adotada pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

8. ESTIMATIVA DE VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total (03 meses)
01	Prestação de serviços especializados de saúde no Centro de Especialidades Municipal, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, equipamentos vinculados à execução dos atendimentos e responsabilidade técnica médica, conforme especificações constantes do Quadro I, exceto item 17.	Mês	03	R$ 238.514,02	R$ 715.542,06
02	Prestação de serviço de apoio administrativo no Centro de Especialidades Municipal, mediante disponibilização de recepcionista, conforme especificação constante do item 17 do Quadro I..	Mês	03	R$ 4200,30	R$ 12.600,90
03	Prestação de serviços assistenciais de fisioterapia na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, mediante disponibilização de equipe profissional, conforme especificações constantes do Quadro II.	Mês	03	R$ 9336,02	R$ 28.008,06
VALOR TOTAL				**R$ 252.050,34**	**R$ 756.151,02**

Observação: O desdobramento do objeto em itens distintos tem finalidade de compatibilização interna da contratação com os procedimentos de reserva, empenhamento, liquidação e execução da despesa, sem alteração da natureza integrada do objeto, do critério de julgamento, da forma de execução ou da responsabilidade integral da contratada.

A contratação se caracteriza como solução integrada para funcionamento do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, devendo os itens ser interpretados em conjunto com os Quadros I, II, deste Termo de Referência e com os demais documentos que fazem parte do processo.

O custo estimado total da contratação para o período 03 meses é de R$ 756.151,02, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 252.050,34, conforme apurado na fase preparatória por meio do Formulário de Pesquisa de Preços, Planilha de Preços, Mapa de Preços, cotações recebidas e demais documentos de suporte formalmente instruídos no processo administrativo.

Para fins de detalhamento e aferição, os valores estimativos consolidados por item dos Quadros I, II, são os seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Quadro I - Consultas, exames e equipe do Centro de Especialidades

Item	Descrição	Qtde Mensal	Valor unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (3 meses)
01	Consulta em Otorrinolaringologia	60 consultas	R$ 133,61	R$ 8.016,60	R$ 24.049,80
02	Consulta em Cardiologia	80 consultas	R$ 171,68	R$ 13.734,40	R$ 41.203,20
03	Consulta em Urologia	40 consultas	R$ 135,21	R$ 5.408,40	R$ 16.225,20
04	Pequenas cirurgias	32 consultas	R$ 206,26	R$ 6.600,32	R$ 19.800,96
05	Consulta em Proctologia	20 consultas	R$ 147,50	R$ 2.950,00	R$ 8.850,00
06	Consulta em Oftalmologia	200 consultas	R$ 137,24	R$ 27.448,00	R$ 82.344,00
07	Consulta em Gastroenterologista	40 consultas	R$ 171,26	R$ 6.850,40	R$ 20.551,20
08	Consulta em Neurologia	80 consultas	R$ 195,90	R$ 15.672,00	R$ 47.016,00
09	Consulta em Endocrinologia	80 consultas	R$ 187,95	R$ 15.036,00	R$ 45.108,00
10	Consulta em Psiquiatria	120 consultas	R$ 208,56	R$ 25.027,20	R$ 75.081,60
11	Consulta em Ortopedia Geral	100 consultas	R$ 116,74	R$ 11.674,00	R$ 35.022,00
12	Consulta em Pneumologia	30 consultas	R$ 148,44	R$ 4.453,20	R$ 13.359,60
13	Consulta em Ginecologia	20 consultas	R$ 200,61	R$ 4.012,20	R$ 12.036,60
14	Ultrassonografia	500 exames	R$ 131,41	R$ 65.705,00	R$ 197.115,00
15	Espirometria	20 exames	R$ 109,65	R$ 2.193,00	R$ 6.579,00
16	Fornecimento através de Locação ou Comodato de conjunto de Equipamentos Oftalmológicos necessários a realização das consultas oftalmológicas*	Mensal	R$ 16.233,30	R$ 16.233,30	R$ 48.699,90
17	01 (um) Recepcionista – 40 h semanais	01 profissional	R$ 4.200,30	R$ 4.200,30	R$ 12.600,90
18	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos especialistas (RT Médico)	Conforme preconiza CRM	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 22.500,00

Observação: A proposta deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos mínimos necessários à realização das consultas oftalmológicas, incluindo, no mínimo: 02 (dois) mochos, 02 (duas) mesas com regulagem de altura, 01 (uma) lâmpada de fenda, 01 (um) autorrefrator, 01 (uma) cadeira oftalmológica, 01 (uma) coluna, 01 (um) refrator de Greens e 01 (um) lensômetro manual, sem prejuízo de outros itens necessários à adequada execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Quadro II - Clínica de Fisioterapia Municipal

Item	Descrição	Qtde Mensal	Valor unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (3 meses)
01	02 (dois) fisioterapeutas - 30 horas semanais cada	02 profissionais	R$ 4.668,01	R$ 9.336,02	R$ 28.008,06

Observação: O Quadro II contempla a disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas para atendimento na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. Um dos profissionais alocados deverá ser formalmente indicado pela contratada como Responsável Técnico Fisioterapeuta, observadas as normas aplicáveis do sistema COFFITO/CREFITO, devendo os custos relacionados ao exercício dessa função estar contemplados no valor proposto para o Quadro II.

9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, período estimado como necessário para assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde prestados no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, até a adoção da solução definitiva pela Administração Municipal.

A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato ou na data indicada pela Administração, de modo a evitar interrupção ou prejuízo à continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde.

Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada
Vínculo: :250010020000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento: 3390
Dotação: 1048 R$ 666.725,18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 160031200004 - Transferência SUS União - Incremento Temporário ao Custeio de Serviços da Atenção Primária em Saúde - Emenda - 202671260002

Elemento: 3390

Dotação: 1016 R$ 89.425,84

OBS: A despesa decorrente desta contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, contendo a reserva do valor a ser contratado conforme parecer contábil que seguirá anexo a este processo não havendo expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa para esse tipo de contratação.

11. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada serviço contratado, a organização da rede municipal de saúde e os fluxos definidos pela Administração.

Os atendimentos ocorrerão, em regra, nos seguintes locais, dias e horários:

Unidade	Local	Funcionamento ordinário
Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling	Rua Padre Horácio Rabello – entrada pelo lado direito do PA 24h – Centro – Araquari/SC	Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
Centro de Especialidades Municipal	Rodovia BR-280, nº 4.613 – Porto Grande – Araquari/SC	Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Os horários indicados correspondem ao funcionamento ordinário das unidades e poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante necessidade assistencial, disponibilidade das agendas, organização dos fluxos internos, capacidade operacional das unidades ou interesse público devidamente justificado.

A realização de atendimentos em horários diversos do funcionamento usual das unidades poderá ser definida pela Administração, conforme necessidade assistencial e organização da rede municipal, devendo ser previamente comunicada à contratada para fins de organização operacional e verificação da possibilidade de adequação das agendas, escalas ou horários dos profissionais envolvidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

A contratada deverá observar os horários definidos pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de local, horário, agenda, profissional, especialidade, quantitativo ou forma de execução sem autorização prévia e expressa da contratante.

Eventuais adequações de horários, redistribuição de agendas ou ajustes operacionais deverão ser previamente alinhados com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do cumprimento integral dos quantitativos mensais contratados e da continuidade dos serviços.

12. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

( ) SIM (x) NÃO

13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A fiscalização da execução contratual será realizada por Comissão de Fiscalização formalmente designada pela Administração Municipal, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, controle, verificação e registro da execução dos serviços contratados, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

Competirá à Comissão de Fiscalização acompanhar a prestação dos serviços no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, verificar o cumprimento dos quantitativos contratados, analisar os documentos comprobatórios da execução, conferir relatórios de produção, validar a regularidade dos atendimentos realizados e apontar eventuais inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais.

A liquidação da despesa deverá ocorrer somente após a conferência da efetiva execução dos serviços, mediante atesto da Comissão de Fiscalização ou de servidor formalmente designado para essa finalidade, observando-se os critérios de medição, comprovação e pagamento definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A designação nominal dos membros da Comissão de Fiscalização, bem como de eventual servidor responsável pela liquidação da despesa, deverá ser formalizada por ato próprio da Administração, a ser juntado aos autos do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, uma vez que tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Araquari, especialmente no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

A contratação emergencial proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional à situação identificada, considerando o encerramento do contrato anteriormente vigente, a impossibilidade de sua renovação, a essencialidade dos serviços envolvidos e o risco concreto de prejuízo à continuidade da assistência à população. A ausência de contratação substitutiva poderá comprometer a oferta de consultas médicas especializadas, procedimentos, exames especializados e atendimentos fisioterapêuticos, com impacto direto na organização da rede municipal de saúde e no atendimento dos usuários.

A contratação deverá ser limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, não se confundindo com a solução definitiva a ser regularmente adotada pela Administração Municipal. Sua finalidade é garantir a manutenção dos serviços essenciais até que seja possível a implantação da solução administrativa definitiva, sem interrupção dos atendimentos prestados à população.

Assim, considerando a relevância dos serviços de saúde envolvidos, a urgência da demanda, o risco de descontinuidade assistencial e a necessidade de preservação do interesse público, solicita-se o prosseguimento da instrução do presente processo de contratação direta, por dispensa emergencial, com a adoção das providências necessárias à sua formalização, publicação e execução, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, reforça-se o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a adequada instrução do processo, a transparência dos atos administrativos, a eficiência na prestação dos serviços públicos e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos e complementar as informações que se fizerem necessárias durante a tramitação do procedimento.

_____

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde de Araquari
Fundo Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado digitalmente por:
VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR
***.395.229-**
09/07/2026 10:54:29

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86fa14727ccab